SOMMA COASTAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE PRECATÓRIOS

CNPJ nº 66.376.024/0001-58
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026, às 10h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.563.299/0001-06 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração da definição do "**Índice de Subordinação Subordinadas**" e "**Índice de Subordinação Júnior**" para "**Índice de Subordinação Sênior**" e "**Índice de Subordinação Mezanino**", respectivamente, no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões utilizados no Regulamento do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**", com ajustes no inteiro teor do regulamento, de forma que vigorará com a seguinte redação:

"Índice de Subordinação Mezanino"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.*
"Índice de Subordinação Sênior"	*Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.*

2. Alteração da Cláusula 13.1 do Capítulo 13 "**Dos Encargos do Fundo e Rateio de Despesas e Contingências**", das "Condições Gerais Aplicáveis ao Somma Coastal a fim de inserir novos encargos que podem ser debitados diretamente do Fundo,

com fundamento no art. 51 do Anexo Normativo II da RCVM 175, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(z) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio, via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias à formalização da cessão dos direitos creditórios e à constituição das garantias das operações relacionadas; e

(aa) despesas decorrentes da contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando a: aquisição ou licenciamento de softwares; contratação de prestadores de serviços de tecnologia da informação; plataformas de gestão e controle; processamento de dados; serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores; bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe.";

3. Alteração da redação das cláusulas 4.2. e 4.3., do capítulo 4 "**Das Subclasses , Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Amortização, Resgate e Transferência das Cotas**" constantes no "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**", para a atribuir à Gestora a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a emissão de novas séries de cotas seniores, bem como de novas subclasses ou séries de cotas subordinadas mezanino. Em razão disso, os referidos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*4.2. Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.*

4.3. Fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco."

4. Exclusão da cláusula 4.9. do capítulo 4 "**Das Subclasses , Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Amortização, Resgate e Transferência das Cotas**" constantes no "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**", que **previa a admissão da integralização** de Cotas mediante a transferência de **direitos creditórios** e outros ativos financeiros, com a consequente **renumeração** das cláusulas subsequentes;

5. Exclusão da cláusula 4.16. do capítulo 4 "**Das Subclasses , Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Amortização, Resgate e Transferência das Cotas**" constantes no "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos**

Creditórios de Precatórios", que **dispunha sobre a prerrogativa da Gestora de emitir** Cotas Subordinadas Júnior **a seu exclusivo critério**, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com a consequente **renumeração** da cláusulas subsequentes.

6. Alteração da redação das cláusulas 5.1. e 5.2. do capítulo 5 "**Do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice**" constantes no "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**" para substituir os termos "**Índice de Subordinação Subordinadas**" e "**Índice de Subordinação Júnior**" por "**Índice De Subordinação Sênior**" e "**Índice de Subordinação Mezanino**" respectivamente

7. Alteração das cláusulas 8.1. e 8.2. do capítulo 8 "**Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade**" do "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**", com o objetivo de **reestruturar e atualizar os Critérios de Elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios**, para fins de **readequação estrutural e remanejamento de subitens entre as condições de cessão e os critérios de elegibilidade**, com a devida renumeração e ajuste de suas remissões, de modo que os referidos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) Os direitos creditórios devem seguir os seguintes limites de concentração:

a. União Federal: até 100% (cem por cento) do PL;
b. Estado de Santa Catarina; até 100% (cem por cento) do PL;
c. Município de Santa Catarina; até 100% (cem por cento) do PL;
d. Estado de São Paulo: até 50% (cinquenta por cento) do PL;
e. Município de São Paulo: até 50% (cinquenta por cento) do PL;
f. Demais Entes Públicos Municipais: até 100% (cem por cento) por Ente individualmente.

(iii) Limites de Pulverização: representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do PL por um único Direito Creditório (ou por um único processo judicial), e o conjunto;

(iv) Devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos com o Fundo e a Classe (considerando a ordem cronológica de pagamentos ou parcelamentos de precatórios);

(v) Trânsito em Julgado: os Direitos Creditórios devem ser originados de sentenças judiciais transitadas em julgado, com cálculos de liquidação devidamente homologados pelo juízo competente, sendo vedada a aquisição caso haja recurso pendente sobre o valor incontroverso;

(vi) Inexistência de Ônus: os Direitos Creditórios devem estar livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras (inclusive "no rosto dos autos") ou restrições de qualquer natureza que impeçam a livre circulação do crédito;

(vii) Ação Rescisória: não poderá ser adquirido Direito Creditório sobre o qual tenha sido ajuizada Ação Rescisória visando desconstituir a sentença ou o valor do crédito, ou em que o prazo para propositura de tal ação ainda não tenha expirado, salvo se houver parecer favorável fundamentado do Gestor;

(viii) Cadeia de Titularidade: deve ser comprovada a legítima cadeia de titularidade desde o credor original até o Cedente atual, por meio de escrituras públicas de cessão ou contratos particulares registrados em cartório, incluindo, se aplicável, o formal de partilha ou escritura de inventário em caso de sucessão causa mortis;

(ix) Dívidas do Cedente: o valor agregado de apontamentos em certidões do Cedente (cíveis, fiscais ou trabalhistas) não poderá exceder 40% o valor de face do Direito Creditório, a menos que o Gestor retenha do Preço de Aquisição montante suficiente para quitação desses débitos via guias judiciais (procedimento P1 e P2);

(x) Honorários Advocatícios: deve ser verificada a existência de contrato de honorários advocatícios averbado nos autos. Caso não seja possível confirmar o valor, a Classe deverá reservar, preventivamente, 30% (trinta por cento) do valor bruto do precatório para garantia de pagamento dos patronos da causa;

(xi) Pessoas Politicamente Expostas (PEP): os Cedentes e seus respectivos controladores ou representantes legais não podem estar classificados como Pessoa Politicamente Expostas, conforme a regulamentação vigente;

(xii) Valor Incontroverso (Tema 28 STF): no caso de precatórios federais ou estaduais onde apenas uma parte do valor é discutida, a Classe poderá adquirir a parcela incontroversa e autônoma, desde que já tenha havido a expedição do respectivo ofício requisitório;

(xiii) Identificação Antifraude: o Cedente deve ser submetido a relatórios de background check e conformidade, incluindo verificações de biometria e documentos cópia para mitigar riscos de fraude de identidade.

8.2. Sem prejuízo do disposto nos itens (iii) acima, tais condições somente serão exigíveis após o patrimônio líquido da Classe atingir o montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

8.2.1. Enquanto o patrimônio líquido da Classe for inferior ao referido montante, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Direitos Creditórios que não observem os limites previstos no item (iii), desde que respeitados os demais critérios de elegibilidade e as melhores práticas de gestão e diligência."

8. Alteração da cláusula 8.3. do capítulo 8 "**Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade**" do "**Anexo da Classe – Descritivo da Classe Única Fechada do Somma Coastal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Precatórios**", para fins de **reestruturação de seu conteúdo decorrente do remanejamento de subitens** entre os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, de modo que o respectivo dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

"*8.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguinte s Critérios de*

Elegibilidade:

(i) Podem estar vencidos no momento da cessão."

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S.A.
Gestora